



# Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI-BA

A Prefeitura de Municipal de Mairi, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

## DECRETO Nº 0144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.



### LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



**Gestor:** José Bonifacio Pereira da Silva  
**Sec. de Governo:**  
**Editor:** Ass. de Comunicação Mairi - BA

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet  
ACESE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

**2**

**DECRETO Nº 0144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

*“Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Mairi e dá outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAIRI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, conforme Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 29.2020, o Município de Mairi tem **610 (seiscentos e dez) casos confirmados de Coronavírus**, 21 (vinte e um) casos ativos e **60 (sessenta) casos aguardando resultado** de Coronavírus, cabe à Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o empenhamento conjunto de esforços pela Prefeitura Municipal, Secretaria de Saúde e Comitê Municipal de acompanhamento de ações de prevenção e controle da COVID-19 em prol da adoção de medidas eficazes ao enfrentamento da disseminação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Estratégia de Gestão - Instrumento para apoio à tomada de decisão na resposta à pandemia da Covid-19 na esfera local, desenvolvido em conjunto com representantes do Conasems, Conass, OPAS, Presidência da República e Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que a Estratégia de Gestão é um documento no qual avalia os riscos em dois eixos (capacidade de atendimento e epidemiológico) através de seis indicadores estratégicos e leva em consideração critérios de adoção e avaliação de medidas de isolamento, monitoramento de casos sintomáticos e

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

contatos, reforço de medidas de distanciamento físico, higiene e limpeza em unidades de saúde públicas ou privadas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica do município de Mairi demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral; e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais aplicam-se a Administração Pública municipal, ao comércio local, às pessoas jurídicas e às pessoas físicas.

**Art. 2º** Fica determinado o **TOQUE DE RECOLHER**, a partir do dia 31 de dezembro de 2020 até o dia 31 de janeiro de 2021, em todo o território municipal no período compreendido entre as 21h (vinte e uma horas) até 05h (cinco horas) da manhã, devendo as pessoas, nesse período de tempo e horário estarem recolhidas em suas residências, ressalvado apenas para seguintes situações:

§ 1º O toque de recolher não se aplica aos agentes de fiscalização deste município: os fiscais municipais, vigilantes, profissionais de saúde em exercício, Polícia Militar e Civil.

§ 2º As pessoas que por motivo justificado e devidamente comprovado, como também, para aqueles em tratamento de saúde, poderão circular pelo período necessário ao atendimento de sua necessidade.

§ 3º Os serviços de delivery após 20h (vinte horas) estão autorizados a funcionar e circular, devendo seus funcionários estarem previamente identificados (crachá, fardamento ou qualquer outra forma de identificação), sendo que o estabelecimento seguirá fechado após o horário determinado.

§ 4º Fica proibido a circulação de veículos particulares como carros, motos e congêneres em todo o território do município no período e horários no caput deste artigo, ressalvado o transporte de saúde ou por motivo justificado que comprove a necessidade de circulação para o atendimento da sua necessidade.

§ 5º As pessoas flagradas sem a devida comprovação da necessidade de circulação poderão ser penalizadas do descumprimento das normas administrativas, nos moldes do Decreto Municipal nº 072/2020 e serão conduzidas as suas respectivas residências, assim como os veículos e proprietários.

§ 6º Recomenda-se que às famílias que tenham como membros pessoas inclusas em rol de vulnerabilidade (gestantes, doenças respiratórias, doenças

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.212.872/0001-28

crônicas, cardíacas, respiratórias, diabéticos, imunossuprimidos, idosos e crianças) que possam preservar a saúde deste, evitando a suas permanências em ruas, praças, durante o horário permitido à circulação.

**Art. 3º** A realização de cultos religiosos, missas, reuniões, sessões e quaisquer outras atividades religiosas no âmbito do território municipal, permanece mediante autorização da vigilância sanitária para orientação de medidas de prevenção.

**Art. 4º** Fica prorrogada, até o dia 31 de janeiro de 2021, a suspensão da realização de todos os eventos públicos e particulares, sejam eles de caráter cultural, religioso, desportivo ou comemorativo, cuja a aglomeração seja superior a 50 pessoas.

**Art. 5º** Fica prorrogado, até o dia 15 de janeiro de 2021, a proibição em todo o território municipal o funcionamento de quadras poliesportivas, campos de futebol, praças, para as atividades esportivas coletivas, mediante definição no Decreto 120 de 24 de setembro de 2020;

**Art. 6º** Fica determinado o funcionamento interno das Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sem atendimento ao público, das 08:00 h até às 13:00 h.

**Parágrafo único.** O atendimento ao público fica permitido durante as sessões de licitação e nos órgãos municipais de atenção à saúde pública, devendo observar as normas de segurança e protocolo expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** Enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo Novo Coronavírus, fica obrigado a todos os cidadãos mairienses o uso de máscaras respiratórias, durante a circulação de ruas, avenidas, praças e demais logradouros públicos, sob pena de multa para aqueles que descumprirem o quanto estabelecido neste artigo.

**Art. 8º** Fica autorizada a feira-livre para comercialização dos gêneros de vestuários, confecções, calçados, utensílios domésticos, ferramentas e afins e apenas poderão ser comercializados por feirantes/ambulantes residentes no Município de Mairi, sendo, portanto, vedado os feirantes/ambulantes oriundos de outras localidades definidos através do Decreto 114 de 31 de agosto de 2020.

**Art. 9º** Em relação aos estabelecimentos comerciais deverão obedecer as normas do **Decreto nº 084, de 06 de junho de 2020**, e em relação aos dias e horários **para o atendimento ao público** em estabelecimentos comerciais, bancários e de serviços do município, enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus observar as Tabelas anexas neste decreto.

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

**Art. 10º** Caberá aos prepostos municipais, especialmente a Vigilância Epidemiológica, a Vigilância Sanitária Municipal e Conselho Tutelar, a fiscalização das medidas de prevenção e a dispersão de aglomeração de pessoas, com o devido apoio das forças policiais.

**Art. 11** Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, prestador de serviço, pessoa jurídica e pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública, sob pena de incorrer na prática de crime tipificado no artigo 268 do Código Penal, além de sofrer as sanções administrativas elencadas no art. 2º do Decreto Municipal nº 072/2020.

**Art. 12** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento e, havendo necessidade, poderão ser ampliadas ou revogadas de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Mairi-BA, em 30 de dezembro de 2020.

**JOSÉ BONIFÁCIO PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.212.872/0001-28

**DECRETO Nº 0144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Tabela I**

Setores	Segunda a Sábado	Domingo*
Armarinho e Utilidades para o lar	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Artigo de festas e Bomboniere	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Artigo Eletrônico e Informática	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Autopeças	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Borracharia e Oficina	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Confecções, Tecidos, Cama, Mesa e Banho	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Cosmético e Perfumaria	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Fogos de artifício	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Hortifrutí, Açougue, Leite e derivados, Grãos, Cereais, Ovos e Farinhas	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Material de construção	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Moda, Vestuário, Calçados, Bolsas e Acessórios	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Móveis, Eletrodomésticos e Colchões	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Óticas, Relojoarias, Joalherias e Bijouterias	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Presentes, Variedades e Papelarias	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Vidraçaria	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO

\*No Distrito de Angico, aos domingos, ficam os setores autorizados a funcionar conforme horário estabelecido para os demais dias da semana.

**Tabela II**

Setores	Segunda a Sábado	Domingo*
Agropecuária e Produtos Veterinários	08h às 18h ou por disk entrega/delivery	NÃO
Distribuidora e Revendedora de água e gás	08h às 18h somente por disk entrega/delivery	NÃO
Farmácia	08h às 20h ou por disk entrega/delivery	08h às 20h ou por disk entrega/delivery

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.

PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037

Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

<b>Padaria</b>	07h às 19h (c/ 1h de intervalo) ou por disk entrega/delivery	NÃO
<b>Supermercado, minimercado e mercearia</b>	08h às 19h (c/ 1h de intervalo) ou por disk entrega/delivery	08h às 12h ou por disk entrega/delivery
<b>*No Distrito de Angico, aos domingos, ficam os setores autorizados a funcionar conforme horário estabelecido para os demais dias da semana. *A Secretaria Municipal de Saúde recomenda que os supermercados, minimercados e mercearias não funcionem aos domingos, salvo aqueles estabelecidos no Distrito de Angico.</b>		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

**DECRETO Nº 0144, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Tabela III**

Setores	Segunda a Sexta	Sábado	Domingo*
Academias e estúdios de Pilates	05h às 11h 14h às 20h	NÃO	NÃO
Agência Bancária	Horário conforme o protocolo de atendimento da instituição	NÃO	NÃO
Casa Lotérica	08h às 17h	08h às 14h	NÃO
Clínica Médica e Odontológica	07h às 18h e atendimento conforme Decreto 084/2020	07h às 12h e atendimento conforme Decreto 084/2020	NÃO
Correios	Horário conforme o protocolo de atendimento da instituição	NÃO	NÃO
Correspondente Bancário	07h às 18h	NÃO	NÃO
Funerária e Serviço Funerário	07h às 18h Após as 16h: atendimento remoto ou teleatendimento	08h às 16h Após as 16h: atendimento remoto ou teleatendimento	Plantão
Laboratório e exames laboratoriais	07h às 18h	07h às 12h	NÃO
Provedor de internet	07h às 18h	08h às 16h	NÃO
Salão de beleza e Barbearia	07h às 20h e atendimento conforme Decreto 084/2020	08h às 16h e atendimento conforme Decreto 084/2020	NÃO
<b>*No Distrito de Angico, aos domingos, ficam os setores autorizados a funcionar conforme horário estabelecido para os demais dias da semana.</b>			

**Tabela IV**

Setores	Segunda a Domingo
Bar, Bodega, Boteco, Botequim e congêneres	11h às 22h
Distribuidora de Bebida	08h às 18h
Hotel, Pousada e Pensão	"Check-in" e "Check-out" conforme protocolo do estabelecimento.
Lanchonete e Sorveteria	06h à 21h
Pastelaria,	15h às 22h

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRI**  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 14.212.872/0001-28

Hamburgueria, Pizzaria, Trailer e congêneres	
Posto de Combustível	06h às 20h
Restaurante e Churrascaria	06h à 22h

Praça J. J. Seabra, 138 – Centro - CEP: 44.630-000 – Mairi – BA.  
PABX: (74) 3632-2110 / 3632-2262 / 3632-2037  
Site: [www.mairi.ba.gov.br](http://www.mairi.ba.gov.br) E-mail: [prefeitura@mairi.ba.gov.br](mailto:prefeitura@mairi.ba.gov.br)